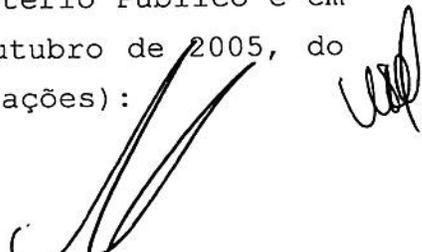




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO
PORTARIA Nº 02/2016 - NCAP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III e VII, e artigo 144, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 5º, incisos I - "h", II - "e", III - "b", IV e V - "b"; artigo 6º, incisos VII - "a" e "b", XIV - "f" e XX; artigo 9º, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Lei nº 8429/92; Lei nº 7347/85; artigos 26 a 32 da Resolução nº 121, de 15 de agosto de 2011 (e suas posteriores alterações; Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e em observância à Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Colendo CSMPDFT (com suas posteriores alterações):





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, além do dever de zelar pelos princípios constitucionais relativos à segurança pública;

Considerando que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, da Carta Federal de 1988;

Considerando que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais podendo, inclusive, representar à autoridade competente pela adoção de providências para sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder, além da atribuição de promover o inquérito civil público para o correto exercício de suas funções institucionais;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos e dos equipamentos empregados na execução da atividade policial, garantindo não só a regularidade do serviço policial, mas também garantindo que a segurança pública seja prestada à sociedade de forma absolutamente eficiente, assegurando uma investigação policial eficiente e o sucesso da persecução penal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando que a qualidade do serviço público de investigação prestado pela Polícia Civil do Distrito Federal tem relação direta com as condições de trabalho a que estão submetidos os seus integrantes, devendo-lhes ser assegurada, no exercício do trabalho policial, condições de trabalho seguras e dignas;

Considerando que Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria De Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-MJ) estabelece, dentre as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais da Segurança Pública, a necessidade de proporcionar equipamentos de proteção individual e coletiva aos profissionais de segurança pública, em quantidade e qualidade adequadas, garantindo sua reposição permanente, considerando o desgaste e prazos de validade;

Considerando que os itens "8" e "9" da Portaria Interministerial nº 2 da SEDH-MJ, de 15 de dezembro de 2010, destacam a necessidade de zelar pela adequação, manutenção e permanente renovação de todos os veículos utilizados no exercício profissional, bem como assegurar instalações dignas em todas as instituições, com ênfase para as condições de segurança, higiene, saúde e ambiente de trabalho e, ainda, considerar, no repasse de verbas federais para os entes federados, a efetiva disponibilização de equipamentos de proteção individual aos profissionais de segurança pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando que a arma de fogo é instrumento essencial à atividade policial e deve guardar condições de emprego eficiente, além da exigência de pronto funcionamento com segurança para o agente policial e para terceiros;

Considerando que o agente de polícia LUCIANO GOMES VIEIRA trouxe a notícia de que sua arma de fogo da marca TAURUS ao cair no chão disparou sem que houvesse acionamento do gatilho, vindo a causar-lhe ferimento gravíssimo e que poderia ter provocado sua morte, conforme registro de ocorrência policial número 8.435/2011 - 3ª DP;

Considerando que há nos autos inúmeras outras ocorrências policiais noticiando disparos acidentais, sem acionamento do gatilho, por parte de vários modelos de armamentos da marca FORJAS TAURUS, muitos deles ocasionando ferimentos nos policiais e mortes, colocando em risco a incolumidade pública, sujeitando terceiros a serem atingidos por projéteis de arma de fogo;

Considerando que nos autos há elementos probatórios que indicam grave falha no mecanismo de vários modelos das armas da marca FORJAS TAURUS as quais - **ao caírem de altura normal em solo rígido** - disparam sem que haja acionamento do gatilho, o que está devidamente pontificado em inúmeros laudos periciais das mais diversas corporações policiais do País e que tal situação gera risco absolutamente



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

desnecessário ao policial e a terceiros e, em muitos casos, o agente da lei tem sido atingido gravemente/fatalmente por tais disparos;

Considerando que nenhuma arma de fogo de emprego policial pode disparar, sem acionamento de gatilho, por motivo de queda ao solo, especialmente quando devidamente travada;

Considerando a notícia veiculada nestes autos que as mesmas falhas ocorreram em armas da marca FORJAS TAURUS nos **Estados Unidos da América** e que naquele País foi realizado acordo indenizatório milionário para as vítimas dos questionados armamentos;

Considerando que os documentos dos autos indicam que os dirigentes das FORJAS TAURUS tinham ou ao menos deveriam ter pleno conhecimento dos problemas e defeitos apresentados em seus armamentos quando da Ação apresentada no U.S. District Court for the Southern District of Florida (USA) movida por Chris Carter e que tal fato é gravíssimo, já que não houve - ao menos ao que se tem conhecimento até o momento - nenhuma informação oficial quanto a tais fatos por parte da FORJAS TAURUS à Polícia Civil do Distrito Federal e nem a determinação de recolhimento das armas de fogo da marca TAURUS;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando que a deliberação da Diretoria da FORJAS TAURUS S.A. está vazada nos seguintes termos: "Ata de Reunião do Conselho de Administração - I. Data, Hora e Local: 17 de abril de 2015, às 9 horas, na sede social de Forjas Taurus S.A., na Avenida do Forte, nº 511, Vila Ipiranga, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. II. Convocação e Presenças: Convocação realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, com a presença dos Srs. Jorio Dauster Magalhães e Silva, Ruy Lopes Filho, André Ricardo Balbi Cerviño, Durval José Soledade Santos, Fernando José Soares Estima, João Verner Juenemann, Luiz Cláudio Moraes, Manuel Jeremias Leite Caldas, Marcos Bodin de Saint Ange Comnene, que participaram da reunião por meio eletrônico, conforme faculta o §2º, do artigo 26 do Estatuto Social. III. Mesa: Presidida pelo Sr. Jorio Dauster Magalhães e Silva e secretariada pela Sra. Simone Tais Baguinski, Presidente e Secretária do Conselho de Administração, respectivamente. IV. Ordem do Dia: Deliberar sobre a autorização à Diretoria para a celebração de um acordo preliminar para pôr fim à ação judicial proposta no U.S. District Court for the Southern District of Florida contra a Taurus e suas controladas nos Estados Unidos, Taurus Holdings, Inc. e Taurus International Manufacturing, Inc. (em conjunto, "Companhias"). Referido acordo preliminar diz respeito à ação judicial Chris Carter v. Forjas Taurus, S.A. et. al., relativa a supostos defeitos apresentados em determinados modelos de pistolas de fabricação das Companhias ("Pistolas"), cujo valor global da contingência poderia chegar até o montante de US\$ 41 milhões (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos), que,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

com a proposta apresentada nas bases e condições enunciadas pela Diretoria, em especial, a contratação de um seguro, poderá ficar limitada a US\$ 22 milhões (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos). V. Deliberações: Após a matéria ter sido devidamente analisada e debatida pelos Senhores Conselheiros, foi deliberado, por unanimidade de votos, autorizar a Diretoria da Companhia a (i) celebrar um acordo preliminar, para pôr fim à ação judicial proposta no U.S. District Court for the Southern District of Florida movida por Chris Carter contra as Companhias, cujo valor global da contingência poderia chegar até o montante de US\$ 41 milhões (quarenta e um milhões de dólares norte-americanos), nas bases e condições enunciadas pela Diretoria, em especial, a contratação de um seguro, poderá ficar limitada a US\$ 22 milhões (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos); e (ii) praticar todos os atos e firmar todos os instrumentos necessários para viabilizar a implementação deste acordo.

VI. Encerramento, Lavratura e Leitura Da Ata: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Jorio Dauster Magalhães e Silva - Presidente do Conselho de Administração. Ruy Lopes Filho - Vice-Presidente do Conselho de Administração - André Ricardo Balbi Cerviño. Durval José Soledade Santos, Fernando José Soares Estima, João Verner Juenemann, Luiz Cláudio Moraes, Manuel Jeremias Leite Caldas, Marcos Bodin de Saint Ange Comnene, Conselheiros. Declaro que a presente é cópia fiel e extraída do original. Porto Alegre, 17 de abril de 2015. Jorio Dauster Magalhães e Silva - Presidente, Simone Tais Ba-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

guinski - Secretária. Jucergs: Certifico o registro em: 15/05/2015 sob nº 4106204. Protocolo: 15/129453-4, de 28/04/2015. Empresa 43 3 0000739 1. Forjas Taurus S.A. José Tadeu Jacoby, Secretário-Geral.

Considerando que situação acima mencionada está documentada no Diário Oficial da Indústria e do Comércio do Rio Grande Do sul, datado de 29 de junho de 2015, página 9 e que a Deliberação sobre tal assunto teria se dado em 17 de abril de 2015, o que induz à certeza que antes desta data já tinham os dirigentes da FORJAS TAURUS S.A. pleno conhecimento da falha nos mecanismos de suas armas;

Considerando que a própria empresa TAURUS está fazendo veicular no manual das pistolas da série "600" - "24/7" a possibilidade de tais armas dispararem "acidentalmente" em caso de queda, conforme pode ser conferido no endereço eletrônico:
http://www.taurusarmas.com.br/assets/files/content/downloads/manual_3003982.pdf;

Considerando a notícia de que a Polícia Civil do Distrito Federal, recentemente, efetuou a compra de 200 (duzentas) pistolas da marca GLOCK, modelo 22, Gen 4, calibre .40 S&W, marca notória e mundialmente conhecida pela eficiência, segurança e simplicidade de seu emprego, utilizada por aproximadamente 65% das forças policiais americanas:
<https://us.glock.com/products/sector/law>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

enforcement;

Considerando a informação constante do Diário Oficial do Distrito Federal de 7 de abril de 2016, Seção 3, página 58, de que as 200 (duzentas) pistolas da marca Glock custaram aos cofres do DF o equivalente a R\$ 395.792,00 (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais), o que significa que cada pistola custou R\$ 1.978,96 (mil e novecentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), sendo que uma pistola "similar" marca TAURUS custa em média R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais - <http://www.sinpolce.org.br/wpcontent/uploads/2016/06/Tab-VI-Taurus-2016-Tab-2-CE-DF-GO-MA-MS-MG-PB-RN-SE-TO.pdf>;

Considerando que além da GLOCK, há inúmeras outras marcas de pistolas importadas que são mundialmente reconhecidas pela eficiência e confiabilidade em seu emprego nas forças de segurança, possuindo preço similar às nacionais, a exemplo das marcas HECKLER E KOCH (HK) (<http://hk-usa.com/training-intro/registration/government-contractors/>), SMITH & WESSON (<https://www.smith-wesson.com/>), SIGSAUER (<http://www.sigsauger.com/LawEnforcement/Default.aspx>), ISRAEL MILITARY INDUSTRIES (IMI) (<http://www.imi-israel.com/home/doc.aspx?mCatID=62773>), TANFOGLIO (<http://www.tanfooglio.it>), FN HERSTAL (FN) (<http://www.fnherstal.com/primarymenu/productscapabilities/andguns.html>), BROWNING (www.browning.com), COLT (<http://www.colt.com/Catalog/Law-Enforcement>), WALTHER ARMS



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

(<http://www.waltherarms.com/wp-content/uploads/WALTHER-2016-Handgun-Catalog.pdf>), CESKA ZBROJOVKA (CZ)
(<https://www.czub.cz/>); dentre inúmeras outras que poderiam ser mencionadas;

Considerando que, a título exemplificativo, uma pistola marca FORJAS TAURUS, modelo PT 709, subcompacta, acabamento tenox, calibre 9mm, produzida no Rio Grande do Sul tem custo final de quase R\$ 3.000 (três mil reais)¹ ou o equivalente, no câmbio de hoje, há aproximadamente U\$ 943,00 (novecentos e quarenta e três dólares), sendo que a mesma pistola, vendida no mercado americano, pode ser encontrada para fornecimento ao consumidor final por U\$ 199,99² (cento e noventa e nove dólares e noventa e nove centavos de dólar americano) e que não há razoabilidade em tamanha diferença de preço, o que induz que corporações policiais brasileiras, especialmente a Polícia Civil do Distrito Federal, podem estar arcando com sobrepreço nas aquisições de armas da marca FORJAS TAURUS, gerando lucro desmedido e efetivo prejuízo para os cofres públicos, tudo em franca violação ao princípio da livre concorrência, insculpido no artigo 170, inciso IV, da Carta Federal de 1988;

Considerando que em seu site oficial o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) define que o princí-

1 <http://www.sinpolce.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Tab-VI-Taurus-2016-Tab-2-CE-DF-GO-MA-MS-MG-PB-RN-SE-TO.pdf>

2 <https://www.slickguns.com/product/taurus-pt-709-slim-9mm-1-709031fs-24999>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

pio da livre concorrência "está previsto no artigo 170, inciso IV da Constituição Federal e baseia-se no pressuposto de que a concorrência não pode ser restringida por agentes econômicos com poder de mercado. Em um mercado em que há concorrência entre os produtores de um bem ou serviço, os preços praticados tendem a manter-se nos menores níveis possíveis e as empresas precisam buscar constantemente formas de se tornarem mais eficientes para que possam aumentar os seus lucros. À medida que tais ganhos de eficiência são conquistados e difundidos entre os produtores, ocorre uma readequação dos preços, que beneficia o consumidor. Assim, a livre concorrência garante, de um lado, os menores preços para os consumidores e, de outro, o estímulo à criatividade e à inovação das empresas.";

Considerando que a fabricante de armas FORJAS TAURUS é uma das três maiores fabricantes de armas leves do mundo, que tem ações negociadas na Bolsa de Valores e que em 2011 ascendeu ao nível 2 de governança corporativa na BM&F Bovespa, informações estas constantes de informativos da própria empresa³;

Considerando que as armas de fogo da marca FORJAS TAURUS estão sendo classificadas pelos mais diversos laudos periciais como inseguras ao uso policial e que, diante disso, certamente não podem continuar sendo utilizadas pela Polícia

3 <http://www.qualidadetaurus.com.br/quem-somos/>
<http://www.taurus.com.br/pt/institucional/historia>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Civil do Distrito Federal e que tal fato gera considerável prejuízo ao erário do Distrito Federal;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que viole os princípios da administração pública (art. 11, da Lei nº 8429/92) e que, da mesma forma, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado (art. 10, caput, e inciso V, da Lei nº 8429/92), devendo responder por tais atos não somente servidores públicos, mas todo aquele que de alguma forma induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sobre qualquer forma direta ou indireta e que dentre as sanções previstas na Lei nº 8429/92 está a proibição de contratar com o Poder Público;

Considerando que o R-105 (Decreto nº 3.665/2000 - Regulamento para a fiscalização de produtos controlados) estabelece em seus artigos 189 e 190 como função anômala do Exército Brasileiro, proteger a indústria nacional de produtos controlados em detrimento dos produtos controlados importados (armas de fogo de uso policial, no presente caso), na forma ainda da Portaria nº 620 do Ministério da Defesa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando que o R-105 está em absoluto descompasso com a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual atribuiu ao Exército Brasileiro, juntamente com as demais Armas (Marinha e Aeronáutica), as relevantíssimas funções de defesa da Pátria e dos Poderes Constitucionais e, ainda, garantir a Lei e a Ordem, não havendo espaço para se falar na proteção de empresa transnacional que destina sua atividade ao lucro e que tem ações negociadas em Bolsa de Valores, tudo em conformidade com o artigo 142, da Carta Federal de 1988;

Considerando que é dever do Administrador Público zelar para que haja condições mínimas de trabalho e segurança para que os policiais civis do DF possam exercer adequadamente suas funções, com a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Carta Federal de 1988;

Considerando que os policiais civis do Distrito Federal não podem exercer adequadamente suas funções estando submetidos ao monopólio de marca de arma de fogo que não traz ^{WSP} mínimas condições de segurança para seu emprego, além de oferecer risco de vida para a população em caso de queda acidental;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Considerando que a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da eficiência, honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

R E S O L V E

INSTAURAR O PRESENTE

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para colher elementos de convicção acerca do uso e emprego dos armamentos da marca FORJAS TAURUS por parte da Polícia Civil do Distrito Federal; a necessidade ou não de sua completa substituição por outros mais eficientes e seguros; a responsabilidade da fabricante pelos acidentes causados aos policiais civis do DF, em serviço ou fora dele; a prática de preços elevados para a Polícia Civil do DF; o monopólio exercido pela empresa FORJAS TAURUS no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e o prejuízo ao patrimônio público do DF causado pela aquisição de equipamentos defeituosos pela Polícia Civil do DF, ao passo em que **determino** à Secretaria do 3º NCAP que adote as seguintes providências:

1 - **Autuar e registrar** esta Portaria no NEOSISPRO;

2 - **Remeter** cópia desta Portaria à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível e à imprensa oficial, para fins de publicação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

3 - **Anotar** na capa do inquérito o objeto de investigação dos presentes autos da forma mais clara e específica possível, cujo objeto será a investigação acerca do uso e emprego dos armamentos da marca FORJAS TAURUS por parte da Polícia Civil do Distrito Federal, a necessidade ou não de sua completa substituição por outros mais eficientes e seguros, a responsabilidade da fabricante pelos acidentes causados aos policiais civis do DF, em serviço ou fora dele, a prática de preços elevados para a Polícia Civil do DF, o monopólio exercido pela empresa FORJAS TAURUS no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e o prejuízo ao patrimônio público do DF causado pela aquisição de equipamentos defeituosos pela Polícia Civil do DF, devendo constar como investigada, *a priori*, a empresa FORJAS TAURUS S.A.;

Determino a juntada, por linha, de todos os documentos que se encontram anexados, devendo a Secretaria verificar aqueles que se encontram em duplicidade e descartá-los.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências iniciais:

01 - **Oficie-se** ao COLOG (Comando Logístico - Exército Brasileiro) e ao DFPC (Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados - Exército Brasileiro) para que informem quais foram as providências adotadas em relação as notícias de graves falhas nos armamentos da marca FORJAS TAURUS, devendo enviar todos as conclusões ao Órgão requisitante no prazo de 20 dias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

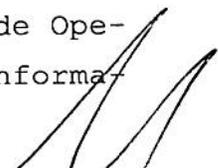
02 - **Oficie-se** ao COLOG (Comando Logístico - Exército Brasileiro) e ao DFPC (Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados - Exército Brasileiro) para que informem se há proposta para alteração do R-105 e qual o seu atual andamento, encaminhando, inclusive, eventual minuta existente e todos os documentos relativos a tal proposta, inclusive pareceres;

03 - **Oficie-se** ao Comandante do Exército Brasileiro questionando-o quanto a existência de proposta para alteração do R-105 e, caso exista proposta de alteração, qual o atual estágio em que se encontra, devendo encaminhar todos os documentos relativos a tal proposta, inclusive pareceres (encaminhar cópia da presente Portaria);

04 - **Oficie-se** ao COLOG (Comando Logístico - Exército Brasileiro) e ao DFPC (Departamento de Fiscalização de Produtos Controlados - Exército Brasileiro) questionando-os quanto a existência de proposições/portarias e/ou minutas relativamente a alteração de normativas que possibilitem a aquisição por parte de policiais civis do DF, individualmente, de armamentos importados, considerando atualmente tal impossibilidade diante dos termos da Portaria nº 2 - COLOG, de 10 de fevereiro de 2014;



05 - **Oficie-se** ao Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal para que preste informa-





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

ções relativamente ao **PROJETO ARM**, devendo informar, ainda, a existência de eventuais acidentes ou falhas com as armas da marca FORJAS TAURUS pertencentes aquela Corporação;

06 - **Oficie-se** ao Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, requisitando todas as informações relativas a eventuais acidentes registrados no âmbito daquela Corporação com armamento da marca FORJAS TAURUS e quaisquer outros documentos, como laudos, relativamente a testes realizados com armamentos da marca FORJAS TAURUS. Deverão também ser requisitadas informações quanto à existência de pedidos de aquisições de armamentos importados ao Comando do Exército e a solução que foi dada para cada caso, com o encaminhamento das justificativas fornecidas pelo Exército;

07 - **Oficie-se** ao Senhor Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, requisitando todas as informações relativas a eventuais acidentes registrados no âmbito daquela Corporação com armamento da marca FORJAS TAURUS, em especial, disparos acidentais sem acionamento de gatilho por queda do armamento;

08 - **Oficie-se** ao Sr. Diretor-Geral da Polícia Civil do DF para que informe o atual número de armas da marca FORJAS TAURUS que compõem o acervo de armamento da Polícia Civil do DF, especificando os modelos (e o quantitativo de cada um), e ainda: 1 - Quais foram as providências até então adotadas em relação as armas da marca FORJAS TAURUS conside-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

radas defeituosas? Foram substituídas, pelos mesmos ou por outros modelos? Houve alguma ação da Polícia Civil no sentido de devolver as armas de fogo da marca TAURUS e receber os valores atualizados pagos por estas armas? Os policiais civis do DF continuam prestando o serviço policial utilizando armas da marca FORJAS TAURUS de mesmo modelo e padronagem das que apresentaram defeitos? O processo de aquisição de pistolas Glock já se completou? Caso a resposta seja positiva, há casos de falhas desses novos armamentos? Considerando o disposto no artigo 51, parágrafo 2º, do Decreto nº 5.123/2004, houve dificuldades ou negativa do Comando do Exército (ou dos Órgãos de Fiscalização de Produtos Controlados - COLOG, DFPC ou SFPC) para aquisição de armamentos importados? Em caso positivo, encaminhar os respectivos documentos;

09 - **Expeça-se** ofício aos Exmos. Srs. Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho e Procurador-Geral do Ministério Público Militar, ramos do Ministério Público da União, dando-lhes ciência da existência do presente Inquérito Civil Público e sugerindo, ao menos até a conclusão do procedimento e ante o material probatório até agora reunido, que suspendam/cancelem eventual licitação em andamento (ou não iniciem o procedimento) para aquisição de pistolas da marca FORJAS TAURUS, tudo com o objetivo de evitar acidentes com servidores e Membros do Ministério Público da União;

10 - **Expeça-se** ofício à Exma. Sra. Procuradora-



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, dando-lhe plena ciência da instauração do presente inquérito civil público, bem como ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para a mesma finalidade;

11 - Considerando o dever de estrita obediência aos princípios da lealdade e da publicidade e o fato de que a FORJAS TAURUS detém ações negociáveis em bolsa, **expeça-se** ofício ao Sr. Presidente da BMF&Bovespa dando-lhe plena ciência da instauração do presente inquérito civil;

12 - **Expeça-se** ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da Comissão de Valores Mobiliários, comunicando-lhe da instauração do presente inquérito civil público;

13 - **Expeça-se** ofício a todos os Delegados-Chefes das unidades da Polícia Civil do DF para que tomem conhecimento do presente expediente e informem a existência de qualquer registro de ocorrência policial envolvendo acidentes com armas de fogo da marca FORJAS TAURUS;

14 - **Expeça-se** ofício ao Exmo. Sr. Deputado Federal "Cabo Sabino" dando-lhe ciência da existência do presente procedimento, considerando que tal parlamentar é o autor do projeto de Lei nº 5556/2016;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA

cem suas funções na área de importação (CII) e fiscalização de produtos controlados junto ao DFPC;

19 - **Encaminhe-se** memorando ao Assessor de Segurança Institucional do MPDFT, ao Coordenador de Segurança Institucional do MPDFT (CSI/MPDFT) e ao Coordenador do Centro de Inteligência do MPDFT (CI/MPDFT, para conhecimento da instauração do presente inquérito civil público;

Após as diligências iniciais, venham os autos conclusos para análise, inclusive, quanto a eventuais medidas cautelares a serem adotados por este Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei nº 7347/85.

Capital da República, 17 de outubro de 2016.

Marcelo Vilela Tannús Filho

Promotor de Justiça

Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

NCAP/NPDEF

Marcelo de Oliveira

Promotor de Justiça

Assessor Especial da Procuradoria-Geral de Justiça

NCAP/NPDEF